

PORTARIA CNPTC – ATRICON - IRB Nº 001/2020

Designar componentes de Grupo de Trabalho Conjunto da Atricon, IRB e CNPTC, encarregado de promover estudos e levantamentos acerca da Lei Kandir e de atuar junto ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal relativamente à matéria.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - **CNPTC**, Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, o Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - **ATRICON**, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Presidente do INSTITUTO RUI BARBOSA – **IRB**, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhes conferem os respectivos estatutos, e

CONSIDERANDO os objetivos comuns das Entidades, notadamente o de representar e desenvolver atividades de caráter técnico de interesse dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO que é objetivo da Atricon representar os Tribunais de Contas, compreendendo, dentre outras atividades, acompanhar, sistematizar, avaliar, divulgar, promover debates e se manifestar sobre decisões judiciais e projetos legislativos afetos ao controle externo e promover estudos de interesse do controle externo;

CONSIDERANDO que a atual sistemática de repasses compensatórios do ICMS desonerado das exportações, efetuada pela União aos entes subnacionais, é defasada e simbólica, bem como deteriora, silenciosa e paulatinamente, as finanças das unidades federativas de maior esforço exportador que, por conseguinte, arcam com maior carga de frustração de receitas de ICMS, em face da imunidade inserta no art. 155, X, “a”, da CF/88;

CONSIDERANDO que os repasses do FEX, ainda que somados aos repasses defasados regidos pela Lei Kandir, não são efetivos nem resolutivos, desde sua concepção em 2004 até o ano de 2016, para recompor os entes subnacionais de suas perdas de arrecadação do ICMS desonerado das exportações;

CONSIDERANDO o encerramento dos prazos deferidos pelo STF para o Congresso Nacional atualizar a Lei Kandir e para a comissão especial, formada por representantes da União e de todos os estados, debater propostas de conciliação entre as partes quanto à desoneração prevista na Lei Kandir, sobre exportações;

RESOLVEM:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho Conjunto da Atricon, do IRB e do CNPTC, que se encarregará de promover estudos e levantamentos acerca da Lei Kandir e atuar junto ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, mais especificamente para:

- I. acompanhar as atividades da comissão especial formada por representantes da União e de todos os estados, incumbida pelo STF, nos autos da ADO 25, de debater propostas de conciliação entre as partes quanto à desoneração prevista na Lei Kandir sobre exportações;
- II. acompanhar e realizar interlocução institucional com o STF e o Congresso Nacional em relação à edição de norma que venha a atualizar os parâmetros de repasses compensatórios da Lei Kandir devidos pela União a estados em face da desoneração do ICMS sobre as exportações.

Art. 2º Indicar o **Conselheiro Guilherme Antônio Maluf**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, como coordenador do referido grupo de trabalho.

§ 1º. Indicar como integrantes do referido Grupo de Trabalho:

- I – Conselheiro Renato Rainha, do TCDF;
- II – Conselheiro Celmar Rech, do TCEGO;

III – Conselheiro Sebastião Helvécio, do TCEMG;

IV – Conselheiro Waldir Neves Barbosa, do TCEMS;

V – Conselheiro Edilson de Sousa Silva, do TCERO;

V – Conselheira Substituta Heloísa Helena Antonácio M. Godinho, do TCEGO;

VI – Conselheira Substituta Milene Dias Cunha do TCEPA.

§ 2º. O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá escolher servidores e ou outros membros dos Tribunais de Contas para compor o grupo de trabalho, cujos nomes deverão ser autorizados pelas respectivas Cortes.

Art. 3º. Os encaminhamentos e resultados do Grupo de Trabalho serão compartilhados nas reuniões ordinárias das entidades parceiras.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.



Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presidente da ATRICON



Joaquim Alves de Castro Neto

Presidente do CNPTC



Ivan Lelis Bonilha

Presidente do IRB